



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 6/2014

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 6/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA OSM – CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. ROBERTO FUINA VERSIANI, brasileiro, servidor público, RG 441.122 - SSP/MA, CPF: 332.472.691-34, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo seu substituto, Sr. HUMBERTO DE CAMPOS COSTA, brasileiro, servidor público, RG: 1.229.850 - SSP/DF, CPF: 602.710.781-20, conforme Portaria CNMP-SG nº 119, de 31 de maio de 2016, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica OSM -CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., CNPJ n.º 88.633.680/0002-02, estabelecida à SHC/Norte CL Quadra 202, Bloco "B", nº 13, salas 209 a 214, CEP 70.832-525, neste ato representada por GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA, inscrito no RG sob o nº 2.004.374 - SSP/DF, e no CPF sob o nº 002.500.921-40, residente e domiciliado na SHIN QI 13, Conjunto 08, Casa 07, Brasília-DF, CEP 71.535-080, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nºs. 0.00.002.002012/2012-09 e 0.00.002.001252/2016-10, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 53/2013, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

P





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I – Modificar o prazo da etapa "f", de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias corridos, alterando a vigência do Contrato CNMP nº 6/2014 para 36 (trinta e seis) meses, compreendendo o período entre 31/1/2014 e 31/1/2017, conforme o quadro abaixo:

	Etapa	Prazo	Responsável
a	Entrega das licenças ao CNMP	15 dias corridos	CONTRATADA
b	Aceite da instalação básica	15 dias corridos	CNMP
С	Implantação do Sistema no CNMP	150 dias corridos	CONTRATADA
d	Verificação da etapa de implantação	30 dias corridos	CNMP
e	Migração dos dados históricos do CNMP	90 dias corridos	CONTRATADA
f	Aceita da etapa de migração	60 dias corridos	CNMP
g	Garantia do sistema implantado	12 meses (após item f)	CONTRATADA
h	Manutenção do sistema	12 meses (após item g)	CONTRATADA
Prazo total (em meses)		36 meses	

II – Prorrogar o prazo de manutenção do sistema, referente à etapa "h", por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 31/01/2017 e 31/01/2018, nos termos da Cláusula Quinta, Parágrafo único, do contrato original.

Parágrafo único. Fica ressalvado o direito de reajuste nos termos da Cláusula Nona do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRECO

Dá-se ao presente instrumento o valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), consubstanciando o valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), referente à

R

Página 2 de 4





prorrogação contratual da etapa "h" - Manutenção do sistema.

Parágrafo primeiro. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho nº 03.032.2100.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.9.0.39.08, do Orçamento do CNMP para este fim.

Parágrafo segundo. Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE000162. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), de acordo com o art. 56, § 1°, da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

Este termo aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo Único. Incumbirá à CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com o disposto neste termo aditivo.

lágina 3 de 4





E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e aprovado pelo Secretário-Geral do CNMP.

> Brasília - DF, 9 de dezembro de 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATANTE

OSM - CÓNSULTORIA E SIS CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: Icaro Monteiro Mendes

Chefe da Seção de Contratos Matricula: 82238

NOME:

CPF:

Larissa di Giorno Ribeiro Sousa Técnica Administrativa

Matrícula: 82302

APROVO.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORÍM JUNIOR